



RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE nº 004/2016 de 26 de novembro de 2016.

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2017 e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.197/2010, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONFEF nº 319/2016, que regula a fixação dos valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas a título de anuidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 320/2016, que regula a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2017 nos valores abaixo discriminados:

I – Pessoa Física – R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II – Pessoa Jurídica – R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art. 2º - A anuidade de **PESSOA FÍSICA** dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos:

a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2017, será concedido desconto na proporção de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$ 301,54 (trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).

b) De 01 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2017 será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 331,69 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos).

c) De 01 de março até 31 de março de 2017 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais).

Parágrafo Primeiro - após o dia 31 de março de 2017 será cobrado o valor R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC).

Art. 3º - Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** e de **PESSOA JURÍDICA**, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I e II, respectivamente.

Parágrafo único – para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado em até 5 (cinco) vezes, através de parcelas mensais e consecutivas, a 1ª (primeira) com vencimento no ato do registro, observado o valor mínimo de R\$150,00 (cem e cinquenta reais) por parcela.

Art. 4º - Os pagamentos das anuidades Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2017 poderão ser efetuados em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, **sem desconto, sem juros e sem multa**, nos valores constantes no art. 1º, I e II.

Art. 5º - Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2017 no valor estabelecido no artigo 1º, I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 320/2016.

Art. 6º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2016.2 e 2017.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I.

Parágrafo único – O desconto a que se refere o *caput* será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição em até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau.

Art. 7º - Para os novos registros de **PESSOA JURÍDICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2017 no valor estabelecido no artigo 1º, II, e artigo 3º, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 320/2016.

Art. 8º - A anuidade de **PESSOA JURÍDICA** poderá ser paga com os seguintes descontos:



- a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2017, será concedido desconto na proporção de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).
- b) De 01 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2017 será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 819,72 (oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).
- c) De 01 de março até 31 de março de 2017 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 968,76 (novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único: após o dia 31 de março de 2017, será cobrado o valor R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC).

Art. 9º - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 10 - O registrado que desejar a baixa do seu registro junto ao CREF13/BA-SE, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2017), desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2017.

Parágrafo Primeiro: Para o deferimento da solicitação de baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas nas Resoluções do CONFEF e CREF13/BA-SE.

Parágrafo Segundo: - Os pedidos de baixa de registro deferidos não desobrigam o Profissional ao pagamento das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no *caput*, incidindo sobre eventuais débitos os juros legais (SELIC).

Art. 11 - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs;
- não tenham débitos com o Sistema CREF/CONFEF.

Parágrafo único - Os Profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção, por escrito, ao CREF13/BA-SE.

Art. 12 - A confecção de segunda via de Cédula de Identidade Profissional e do Credenciamento da Pessoa Jurídica se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$40,00 (quarenta reais).

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA
Presidente do CREF13/BA-SE
CREF 000481-G/BA

PUBLICADO NO D.O.U. Nº 233, SEÇÃO 01, TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.